CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 09 / 11 / 22
Horário: 10:00hrs 578/2022
Assinatura

INDICAÇÃO N° 004/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em: 10/11/2022
Servidor/Matrícula

A Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a **instituição de carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Fortim**.

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo a criação de uma identificação específica para pessoas com Fibromialgia a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

A síndrome da fibromialgia (FM) é "uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

A fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo.

Desde 2012, de acordo com a Portaria 1083/2012 do Ministério da Saúde, os fibromiálgicos conquistaram este direito. Portanto, com as carteirinhas, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
[X] Aprovado.
[] Desaprovado
[] Arquivado
Em, 10 / 11 / 2022
Assinatura

Assim, garantindo o atendimento prioritário tanto para locais públicos quanto para privados que incluem placas e avisos de atendimento preferencial o símbolo universal da Fibromialgia, um laço roxo.

Diante do exposto, conto com meus pares para votação desta matéria de fundamental importância para o nosso Município.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 09 de novembro de 2022.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
-VEREADORA-

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 004/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

PROJETO DE LEI N° _____

Institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Município de Fortim.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ**, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1° A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, númeroda carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com fibromialgia seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM),com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo sermantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal